

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 21.890 - DE 16 DE AGOSTO DE 2021

“Fixa exigências para emissão e renovação de alvará de funcionamento e de concessão de alvará de vigilância sanitária para empresas prestadoras de serviços turísticos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e considerando a exigência do § 3.º do art. 22 da Lei Federal n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, de que somente poderão prestar serviços de turismo a terceiros, ou intermediá-los, os prestadores de serviços turísticos devidamente cadastrados no Ministério do Turismo, especificados no art. 21 da mesma Lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º Passa a ser obrigatória, a partir de 30 de agosto de 2021, a apresentação do Certificado CADASTUR para todas as empresas prestadoras de serviços turísticos que solicitarem emissão ou renovação de alvará de funcionamento e alvará de vigilância sanitária observados os casos legais.

Art. 2.º Conforme art. 21 da Lei Federal n.º 11.771/2008 são considerados prestadores de serviços turísticos as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas na cadeia produtiva do turismo:

- I – meios de hospedagem;
- II – agências de turismo;
- III – transportadoras turísticas;
- IV – organizadoras de eventos;
- V – parques temáticos;
- VI – acampamentos turísticos.

§ 1.º Em consequência da exigência do disposto na Lei Federal n.º 8.623, de 28 de janeiro de 1993, a apresentação do Certificado CADASTUR também será obrigatória aos profissionais de Guia de Turismo, autônomos e pessoas jurídicas.

§ 2.º A qualificação dos prestadores de serviços turísticos, seus direitos, deveres, infrações e penalidades estão devidamente especificados na Lei Federal n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 3.º Considerando a conveniência da execução das ações especificadas no Plano Diretor do Turismo de Araçatuba e a fim de que as pessoas de direito privado possam se

habilitar para receber apoio financeiro do poder público para desenvolverem programas e projetos turísticos segundo especificado no art. 15 da referida Lei Federal, poderão se cadastrar no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias e apresentar o Certificado CADASTUR também as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:

- I - restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;
- III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
- IV - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
- V - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
- VI – organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;
- VII - locadoras de veículos para turistas; e
- VIII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 4.º A não observância do disposto neste Decreto impede a concessão de alvará para funcionamento de novas empresas e a renovação para as empresas já cadastradas na Prefeitura Municipal, bem como sujeitará os prestadores de serviços turísticos, observado o contraditório e a ampla defesa, às penalidades impostas pela Lei Federal n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 16 de agosto de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

Respondendo pela Secretaria Municipal de Turismo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

FÁBIO LEITE E FRANCO